

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201407947

Processo: 00222.000822/2014-90

Unidade Auditada: Cia de Geração Térmica de Energia Elétrica

Ministério Supervisor: Ministério de Minas e Energia

Município/UF: Porto Alegre (RS)

Exercício: 2013

Autoridade Supervisora: Ministro Edison Lobão

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da CGU quanto ao processo de contas do exercício da Unidade acima referida, expresso opinião acerca dos atos de gestão referente ao exercício de 2013, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. Quanto aos avanços mais significativos da gestão avaliada, que influenciaram os resultados das políticas públicas executadas por meio de suas atividades finalísticas, ao considerarmos que a Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – Eletrobras CGTEE atua exclusivamente na atividade de geração de energia elétrica a carvão mineral, levando-se em conta também o momento de adequação de todo o sistema elétrico à Lei 12.783/2013, merece destaque as ações da Companhia na busca do aprimoramento do desempenho operacional das unidades geradoras, investindo em revitalização da Usina Termelétrica Presidente Médici – UTPM, com investimentos na ordem de R\$22,8 milhões em manutenção do sistema de geração, contemplando adequações e substituições nos equipamentos instalados nas unidades operacionais da Eletrobras CGTEE, aumentando tais investimentos em mais de 250%, assim como investimentos da ordem de R\$6,5 milhões para adequações aos padrões de emissões atmosféricas conforme determinações do IBAMA, manutenção das Unidades e revitalizações da Fase B e otimização de despesas. Ressalta-se ainda a preocupação da Eletrobras CGTEE com o campo social onde foram investidos valores na ordem de R\$1,4 milhão nas áreas de educação, cultura, esporte, autossustentação alimentar, inclusão de jovens, etc. Contudo, mesmo diante de todas as ações tomadas pela Eletrobras CGTEE com vistas a perseguir seus objetivos estratégicos, não se pode deixar de mencionar o parágrafo de ênfase citado no parecer da auditoria independente que suscita dúvida substancial quanto à continuidade operacional por

estar apurando prejuízos repetitivos nas suas operações chegando-se a um valor acumulado em 31 de dezembro de 2013 de R\$889.229 mil.

3. Os exames aplicados na Unidade Jurisdicionada evidenciaram fragilidades que, embora não tenham impactado diretamente nas políticas públicas executadas pela Eletrobras CGTEE, aumentam os riscos da gestão. Há de se destacar que as fragilidades apontadas a seguir envolveram aspectos relacionados aos procedimentos de licitação e fiscalização dos contratos, sendo algumas delas apontadas de forma reincidente em outras auditorias realizadas por esta Controladoria. Assim, fragilidades apontadas na fase de licitação pela (i) reincidência de ausência de detalhamento referente à composição dos custos unitários dos itens "mobilização" e "desmobilização" de obra, infringindo o art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e a Súmula nº 258 do TCU, (ii) reincidência na caracterização de fracionamento da despesa em processos de dispensa de licitação, fundamentados no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, (iii) contratações concomitantes com uma mesma empresa por preços diversos, (iv) reincidência de realização de pregão na modalidade presencial sem justificativas para a não realização do certame na modalidade eletrônica e (v) reincidência nas contratações emergenciais por dispensa de licitação devido à falta de celeridade e planejamento na realização de procedimentos licitatório, juntamente com fragilidades apontadas nos procedimentos de controle de instrumentos acordados como a falta de atendimento de itens previstos em Termo de Ajuste de Conduta (TAC), a ausência de controle do teor de Óxido de Cálcio (CaO) total da cal virgem recebida, despesas com ressarcimento de diárias sobre transporte e consumo total de cal virgem para o processo de dessulfurização da UTE Candiota III (Fase C) maior que o previsto no projeto, retratam uma atuação insuficiente dos gestores com foco na melhoria desses processos.

4. A principal causa estruturante das situações evidenciadas está relacionada, em última análise, aos controles internos e às rotinas da Unidade Jurisdicionada que envolve a área de licitações e contratos da Eletrobras CGTEE. As causas apontadas, ao envolverem situações como descumprimento da legislação vigente, morosidade nas tratativas de contratação, ausência de segregação de funções, fragilidades nas rotinas de planejamento, não cumprimento de compromissos contratuais e ausência de estrutura adequada de fiscalização dos termos contratuais, remetem a necessidade de revisão dos procedimentos de controle e melhoria na estrutura de planejamento das licitações e da estrutura de fiscalização dos contratos firmados pela Eletrobras CGTEE.

5. No que se refere ao Plano de Providências Permanente, está clara a necessidade de a Eletrobras CGTEE aprimorar seus controles sobre a transparência e acompanhamento das

recomendações expedidas pela Controladoria-Geral da União, uma vez que foram detectadas (i) a ausência de informação quanto ao não atendimento de duas recomendações consignadas na avaliação de sua gestão em 2011, assim como (ii) ter considerado atendidas quatro recomendações consignadas no Relatório de Auditoria sobre a gestão da unidade no exercício de 2012, mas, que na auditoria de gestão do exercício atual, constatou-se reincidência das fragilidades apontadas anteriormente.

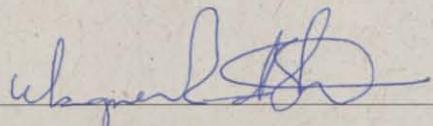
6. Corroborando a evidente necessidade de melhorias de controles internos da Eletrobras CGTEE diante das falhas apontadas anteriormente, apesar de a Companhia apresentar um ambiente de controle contendo a existência de procedimentos formalizados, uma avaliação de riscos fundamentada numa matriz de riscos voltada à identificação dos fatores de riscos relativos à gestão de compras e das observações decorrentes das auditorias internas e externas, o que favorece a identificação das práticas necessárias para a mitigação dos riscos identificados, continuam existindo fragilidades relevantes nos procedimentos de controle e monitoramento, como falhas de cadastramento de várias licitações e contratos no sistema de Gestão Integrada SAP/R3, diminuindo a tempestividade e confiabilidade das informações e comunicações à equipe de auditoria.

7. Para uma avaliação das práticas administrativas que impactaram positivamente na gestão avaliada, destaca-se, dentre os macroprocessos de apoio que deveriam proporcionar as condições necessárias para que os objetivos da unidade fossem atingidos, o relacionado à gestão de finanças devido ao empenho da administração da Eletrobras CGTEE em obter junto a ANEEL a suspensão administrativa da cláusula 14 dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, conforme disposto no relatório de gestão 2013 da unidade, com vistas à redução de despesas por indisponibilidade de energia que impactam nas receitas e que agravam a crise econômico-financeira já mencionada no parágrafo segundo deste Parecer. Na mesma linha de redução de despesas, foi implementado o Plano de Incentivo ao Desligamento – PID e a redução de contratos de serviços terceirizados. Por fim, importante ressaltar, que mesmo sem possuir uma estrutura formal de correição e sem que tenha sido instaurado nenhum Processo Administrativo Disciplinar em 2013, houve a aprovação de Norma específica de toda uma política de correição assim como a criação de uma Comissão Permanente de Correição, em cumprimento a orientações emanadas pela Corregedoria-Geral da União.

8. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no

Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, 02 de setembro de 2014.



WAGNER ROSA DA SILVA

Diretor de Auditoria da Área de Infraestrutura